

Secretário de Estado do Tesouro

Rec. nº 90/ A/1993

Processo: R - 17/91

Data: 8-07-1993

Área: A3

**ASSUNTO: SEGURANÇA SOCIAL - 14º MÊS - PENSIONISTA POR ACIDENTE DE TRABALHO - REITERAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO**

No ofício nº ..., de 92.12.09, proc. ... do Gabinete de Vossa Excelência, informa-se que a Recomendação que em 92.06.09 formulei, no sentido de vir a ser emanada uma medida legislativa que institua o 14º mês para os pensionistas por acidentes de trabalho, não foi aceite.

Fundamenta-se esta posição na circunstância de tais pensionistas receberem das companhias de seguros pensões que são calculadas já em função de 14 meses de remunerações.

Mas o que é verdade é que o Dec- Lei nº 466/85, de 5 de Novembro, não obstante aquele argumento, criou para os pensionistas por acidentes de trabalho o direito ao 13º mês.

Assim, não se me afigura lógico que, com base naquela fundamentação, se negue a esses pensionistas o 14º mês.

Isto, tanto mais quanto é certo destinar-se o subsídio de férias a fazer face às despesas suplementares (relativamente aos gastos dos demais meses que são cobertos pela pensão) que o gozo daquelas férias geralmente acarreta.

Nestes termos, permito-me insistir na RECOMENDAÇÃO

em causa, cujo objecto poderia assumir a forma de uma alteração ao artigo 2º do aludido Dec- Lei nº 466/85.

Com o pedido de que me seja oportunamente comunicado o que vier a ser decidido quanto ao assunto

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

José Menéres Pimentel